



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.035/2010 (Do Poder Executivo)

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente o parágrafo 2º ao Art. 6º. Projeto de Lei do PNE nº 8.035/10 com a seguinte redação:

Os demais entes federados deverão realizar conferências de educação regionais e/ou estaduais e municipais até o final da década, antecedendo as conferências nacionais, com o objetivo de avaliar o cumprimento das metas de cada Plano de Educação.

JUSTIFICAÇÃO:

É necessário indicar a articulação tendo em vista o sistema de colaboração dos entes federados para a avaliação dos respectivos Planos e do PNE.

Sala das Sessões de 2011.

DEPUTADA ALICE PORTUGAL

PCdoB/BA